



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/16

PROCESSO TCA nº 22.750/026/16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

## **DETENTORA :**

Denominação: **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP**

Endereço: Rua Taquarytinga, 121 – Alto da Mooca – São Paulo/SP – CEP 03170-010

CNPJ: 22.791.023/0001-02

Representante Legal: José Américo Saturnino Santos

CPF: 569.692.445-04

**ITEM 1:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm; amarelo canário.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 30 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

**ITEM 2:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm; azul.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 15 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

**ITEM 3:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm; branca.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 85 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

**ITEM 5:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

palha.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 20 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

**ITEM 6:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm; rosa.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 35 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

**ITEM 7:** Cartolinas; 240 g/m<sup>2</sup> e rigidez conforme norma tappi 489; (55x73) cm; verde.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 45 centos**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,72** (setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços de cartolinas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/16**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.2-** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3-** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4-** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

**3.5-** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento** durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar **responsável pelo acompanhamento e recebimento**, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 74/16 e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 74/16.

**6.2-** A existência de preços registrados não obriga o **TCE-SP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

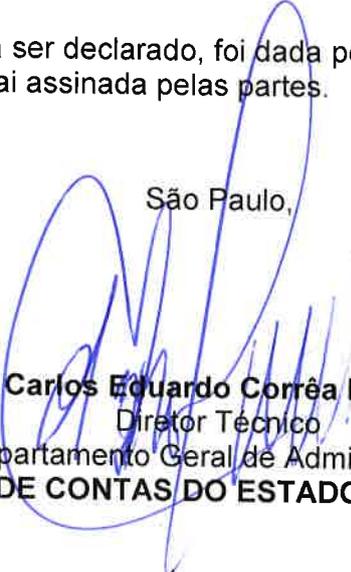
## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

**7.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**7.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

28 NOV 2016

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**José Américo Saturnino Santos**  
Procurador

**DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP**

**Testemunhas:**



Nome: MARIA CAROLINA ROSSI  
RG nº: 9.714.322-4

  
Nome: Admária Rogue Finacciol  
RG nº: 34.235.846-7